



TJ-SP se adianta ao CNJ e pode tirar o juiz da tramitação de inquéritos

Enquanto o Conselho Nacional de Justiça discute uma mudança drástica na tramitação de inquéritos policiais, o Tribunal de Justiça de São Paulo já se adianta e pode antecipar a novidade. Está sendo votada no Conselho Superior da Magistratura paulista uma regra que afasta o Judiciário do controle das investigações, que passaria a ser feito pelo Ministério Público. Pela proposta da Corregedoria-Geral de Justiça, com exceção dos pedidos de medidas cautelares como prisões preventivas, escutas telefônicas e buscas e apreensões, a Justiça não tomaria conhecimento do que circula entre Ministério Público e Polícia.

A votação mal começou, mas já provoca debates. Um desembargador que não quis ter o nome revelado afirmou à **ConJur** que a mudança é ilegal por ferir a Lei Orgânica da Magistratura. “Vão esvaziar à força as funções do juiz corregedor, que deve acompanhar o inquérito de perto”, diz. Por enquanto, apenas o corregedor-geral, desembargador **Munhoz Soares**, votou, a favor da medida. Outros seis membros do Conselho irão se manifestar, incluindo o presidente da Seção de Direito Público, desembargador Luiz Ganzerla, que pediu vista do processo. Como ele já foi juiz do Departamento de Inquéritos Policiais e Corregedoria da Polícia Judiciária (Dipo), responsável justamente pelo setor que acompanha a tramitação de inquéritos antes da apresentação das denúncias pelo MP, espera-se que resista à proposta, empatando o placar. A presidência da corte deve seguir o voto de Ganzerla.

Para uns, a tramitação direta de inquéritos policiais da Polícia para o Ministério Público acelera as investigações, por dispensar os despachos do juiz que apenas encaminham ao MP os pedidos de prorrogação de prazos feitos pelos delegados. Para outros, o efeito pode ser exatamente contrário, já que o Judiciário não acompanharia tão de perto o cumprimento de prazos pelo Estado, nem a abertura dos autos a advogados.

“Isso elimina burocracias. O juiz não tem que receber o inquérito, para depois somente despachar para dar carga ao MP”, disse o desembargador Munhoz Soares em evento promovido pelo CNJ em São Paulo sobre Justiça Criminal. Segundo ele, o Judiciário só tem de intervir se houver lesão a um direito individual. “Nenhuma lesão pode ser subtraída do conhecimento judicial.”

Já para o desembargador **Nelson Calandra**, é justamente a burocracia que protege o cidadão de possíveis abusos nas investigações. “O controle que o juiz exerce sobre a tramitação do inquérito é mais do que uma etapa. Embora grande parte do trâmite não precise de interferência, uma pequena, mas importante parte pode precisar, por lidar com a vida e a liberdade das pessoas”, disse ele no mesmo evento.

O oferecimento de benefícios ao detento com a delação premiada é um exemplo do que pode ficar de fora da apreciação do Judiciário, já que, de acordo com o MP, a lei não é expressa em exigir a comunicação ao magistrado. “Muitas vezes, o MP reclama providências que o juiz não permite. Cabe ao juiz analisar a legalidade do processo, se aquilo pode ser feito pela Polícia”, afirma Calandra. Outro desembargador paulista completa: “se o juiz vir irregularidade na prisão, pode conceder Habeas Corpus



de ofício, o que o MP não faria”.

Risco certo

“A tramitação passar pelo Judiciário abunda no resguardo do direito das pessoas. Também garantimos que o inquérito não fique parado nem se prolongue indefinidamente”, afirma o juiz corregedor do Dipo, **Alex Tadeu Zilenovski**. Segundo ele, a ideia de que a tramitação direta aceleraria o procedimento é um mito. “Meu palpite é que poderá ocorrer justamente o contrário, porque hoje eu posso garantir que nenhum inquérito fique parado em lugar nenhum.”

O problema está em quem vai ficar com a responsabilidade de se manifestar em caso de abuso nas investigações, na opinião do criminalista **José Roberto Batochio**. “O MP não foi concebido para tutelar os direitos individuais do cidadão. Como titular da Ação Penal e detentor exclusivo da persecução penal, ele é parte acusatória”, afirma. Por natureza, o Judiciário, segundo ele, não teria a mesma parcialidade. “Vou reclamar logo ao MP sobre o fato de um delegado querer me indiciar?”, questiona.

Quem defende a mudança diz que o risco não existe porque medidas cautelares continuarão sendo submetidas ao Judiciário. Mas a distância do juiz da confecção do inquérito também pode deixá-lo longe da forma como as provas foram colhidas, segundo Batochio. “Pode haver medidas cautelares acontecendo em segredo de Justiça, e prisões em flagrante sem o devido controle.” Ele lembra que o artigo 5º da Constituição prevê a comunicação imediata de prisões em flagrante a um juiz, e que prisões ilegais devem ser relaxadas com a mesma emergência.

Na capital paulista, são os juízes do Dipo os responsáveis por cuidar desses casos. E seria justamente esse departamento que sumiria do mapa com a aprovação da proposta da Corregedoria. “Não é de hoje que a Corregedoria quer acabar com o Dipo, devido ao tamanho do departamento”, afirma um desembargador do TJ-SP. “Mas sem o Judiciário, os inquéritos podem se estender por tempo indeterminado.”

Postergar inquéritos para ampliar o rol de investigados permite o nascimento de novas operações policiais, umas descendentes das outras. “Uma investigação pode durar anos sem que a parte seja intimada a prestar depoimentos”, diz um advogado que preferiu não ter seu nome publicado. “Para driblar a lei, a autoridade policial muitas vezes não faz o indiciamento formal mesmo tendo elementos suficientes, com a intenção de ouvir os suspeitos como se fossem testemunhas.”

O Dipo tem duas funções: a de coordenação das execuções criminais, e a de corregedoria da Polícia Judiciária. Seu sistema alerta aos juízes quando os inquéritos se prolongam demais, o que permite verificar nas delegacias o andamento dos processos. O distanciamento entre juiz e polícia mantém a saúde legal das investigações. “A polícia exerce um charme, do qual o juiz precisa fugir”, diz um magistrado. Para manter a tradição, os coordenadores do órgão não ficam muito tempo no comando. “Com a briga travada pelo MP para também ter o direito de fazer investigações, o que fatalmente pode acontecer é haver apenas um órgão cuidando dos inquéritos.”

“O pêndulo central da balança é o juiz, que tem de cada lado o MP e os advogados”, compara o presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia de São Paulo, delegado **José Leal**. “Se não houver equilíbrio, a balança vai pender só para o lado do MP, que vai ter o domínio do inquérito.” Segundo o



delegado, existe o risco de garantias individuais não serem respeitadas caso a tramitação seja direta. “O inquérito policial é meio de se obter prova, mas também permite a defesa, já que todos podem dar esclarecimentos”, afirma. “O MP não pode ser dono do inquérito.”

Em 2002, o desastre da chamada Operação Castelinho mostrou como a falta de fiscalização da Polícia pode fazer estrago. Para atingir a facção criminosa PCC, a Polícia montou um esquema que envolveu a participação de pelo menos dois detentos libertados para atuar como infiltrados na organização. Um pedágio montado na Rodovia Castelo Branco terminou com a morte de 12 supostos integrantes da quadrilha, e um dos infiltrados fuzilado. Apurado o caso pelo corregedor-geral de Justiça da época, desembargador Luiz Tâmbara — hoje aposentado —, dois juízes do Dipo foram afastados. Até hoje não chegou a público quantos presos participaram do esquema como agentes da Polícia, e nem quem deu as ordens para a soltura e para a entrega de armas a eles.

Excesso de carga

Favorável à mudança, o próprio MP paulista admite não ter condições de desempenhar o papel. “Precisamos de estrutura material e de recursos humanos para atender à demanda das comarcas do estado inteiro”, diz a promotora **Luciene Angélica Mendes**, assessora do Centro de Apoio Operacional Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça.

Segundo ela, uma mudança na regra sem a reestruturação do órgão seria impossível, já que hoje são os cartórios do Judiciário que cadastram cada inquérito no banco de dados, informando número dos feitos e boletins de ocorrência, “o que caberia a funcionários do MP fazer”, diz. As condições foram informadas ao CNJ em resposta a uma consulta nacional feita no início do ano sobre a tramitação direta de inquéritos. Por meio de uma reunião na Corregedoria do TJ-SP, Luciene ficou sabendo que a corte se adiantaria em discutir a implantação da proposta em São Paulo. Até o fim do ano, o órgão concluirá um diagnóstico para saber de quanto tempo precisa para se adaptar. “Mas o posicionamento nacional do MP é que queremos esse controle.”

Para a promotora, o Judiciário é um intermediário que não precisa existir dentro das investigações. “Como titular da Ação Penal, é interesse do MP acompanhar de perto a atividade policial, controlando prazos e evitando prescrição e perda de provas.” Segundo ela, não é função do juiz, mas sim do Ministério Público, controlar a atividade policial. “Não queremos delegar ao juiz funções que não são dele.”

Isso não quer dizer, ela afirma, que a instituição tomará o lugar dos delegados. “Não queremos assumir a presidência da investigação, mas determinar diligências em conjunto com os policiais.”

Ela também rebate os questionamentos sobre a capacidade do órgão de atender os pedidos de vistas de inquéritos pelos advogados. “Hoje, promotores já podem instaurar procedimentos investigatórios criminais, e já se exerce a concessão de vistas dos autos aos advogados”, garante. “O MP é titular da ação, mas também defensor da ordem pública e do exercício da defesa.” Porém, para atender aos advogados no caso de a proposta da Corregedoria do TJ passar, ela diz ser necessária a contratação de pessoal.

Sem acesso



No Paraná, o trâmite direto já existe desde 2007, autorizado pelo Provimento 119 da Corregedoria-Geral de Justiça do estado. A norma foi contestada no CNJ por meio do Procedimento de Controle Administrativo 599, mas o órgão a considerou válida. "É uma tendência", diz o criminalista **Leonardo Sica**, conselheiro da Associação dos Advogados de São Paulo. "Mas é preciso que as prerrogativas dos advogados e as garantias individuais sejam respeitadas."

Segundo **Leonir Batisti**, coordenador dos Grupos de Atuação Especial Contra o Crime Organizado paranaenses, o tempo de duração dos inquéritos no estado caiu pela metade. "Evita-se carimbos e trabalho do juiz", diz.

Segundo ele, o Judiciário só se manifesta quando o inquérito sai pela primeira vez da delegacia. É quando é definido o juiz natural da investigação, que receberá a possível denúncia do MP, se houver. "Nas demais vezes, circula só entre a polícia e o Ministério Público." No modelo anterior, ele diz, cada vez que os autos saíam da delegacia, levavam em média um mês para voltar.

"Cerca de 95% dos pedidos são apenas de prorrogação de prazo", afirma. De acordo com ele, esse é um dos motivos que fazem com que apenas 11% dos crimes sejam resolvidos em todo o país. "Os processos passam, em média, oito meses sem solução, salvo quando há equipes especiais."

Embora o procedimento já exista há três anos, Batisti afirma que o MP paranaense não tem estrutura especial para atender os advogados quanto aos pedidos de vista dos inquéritos. "Investigação, a princípio, deve ser sigilosa, a não ser que envolva pessoas públicas." Mesmo diante da Súmula Vinculante 14 do Supremo Tribunal Federal, que garante o direito dos defensores de ter acesso ao que já foi documentado nas investigações, o procurador afirma que os advogados abusam do direito. "Hoje, o sujeito é chamado como testemunha e o advogado já quer cópia do inquérito, o que não está abrangido pela súmula, na minha opinião."

Date Created

18/10/2010